



Nº 13/2021

25.04.2021

Actividades do turismo, cultura, eventos e espectáculos abrangidos pelos novos Apoios:

No passado dia 16 de Abril foi publicada a Portaria n.º 85/2021, que veio definir as actividades dos sectores do turismo, cultura, eventos e espectáculos abrangidas pelos apoios à retoma progressiva com redução do horário de trabalho e ao apoio extraordinário à redução da actividade económica.

Dispensa parcial e isenção do pagamento de contribuições para a Segurança Social:

As entidades empregadoras dos sectores do turismo e da cultura, com quebra de facturação, beneficiam da dispensa parcial e isenção do pagamento de contribuições para a Segurança Social no âmbito do Apoio à Retoma Progressiva com Redução do Período Normal de Trabalho, desde que detenham, à data de 31 de Dezembro de 2020, um CAE de entre os que estão previstos no anexo a esta Newsletter.

O benefício reporta-se aos meses de Março, Abril e Maio de 2021, configurando uma dispensa parcial de 50 % quando a quebra de facturação seja inferior a 75 %, e uma isenção total quando essa quebra seja igual ou superior a 75%.

Acesso ao Apoio Extraordinário à redução da actividade económica:

Os trabalhadores independentes, empresários em nome individual, gerentes e membros de órgãos estatutários com funções de direcção, cuja actividade se enquadre nos sectores do turismo, cultura, eventos e espectáculos, e que estejam em situação de comprovada

paragem total da sua actividade ou da actividade do

respectivo sector, em consequência da pandemia da doença COVID-19, podem aceder ao apoio extraordinário à redução da actividade económica, desde que detenham um CAE de entre os previstos no anexo a esta Newsletter, à data de 31 de Dezembro de 2020.

Recorda-se que o apoio extraordinário à redução da actividade económica corresponde:

- a) à média da remuneração registada como base de incidência contributiva nos 12 meses anteriores ao mês da apresentação do pedido, com o limite máximo de 1 IAS (€ 438,81), quando o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS (€ 658,22), ou;
- b) ao valor da média da remuneração registada como base de incidência contributiva nos 12 meses anteriores ao mês da apresentação do pedido, com o limite máximo de igual à RMMG (€ 665), quando o valor da remuneração registada como base de incidência é igual ou superior a 1,5 IAS (€ 658,22).

Em qualquer das situações, o apoio previsto tem como limite mínimo o valor correspondente a 50% do valor do IAS (€291,41).

Alternativamente, são também elegíveis as pessoas cuja actividade esteja prevista no artigo 151.º do Código do IRS, desde que se enquadrem num dos seguintes códigos:

- a) 1314 - Arqueólogos;



- b) 1326 - Guias-intérpretes;
- c) 2010 - Artistas de teatro, bailado, cinema, rádio e televisão;
- d) 2011 - Artistas de circo;
- e) 2019 - Cantores;
- f) 2012 - Escultores;
- g) 2013 - Músicos;
- h) 2014 - Pintores;
- i) 2015 - Outros artistas;
- j) 3010 - Toureiros;
- k) 3019 - Outros artistas tauromáquicos.

A Portaria ora publicada produz efeitos retroactivos à data de entrada em vigor dos respectivos apoios (25 de Março de 2021). Mais informações sobre a legislação no âmbito da pandemia em <https://abpa.pt/covid>.



ANEXO

Classificação das actividades económicas portuguesas

- a) 20510 - Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia;
- b) 47610 - Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados;
- c) 47630 - Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados;
- d) 49392 - Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e.;
- e) 551 - Estabelecimentos hoteleiros (e todas as subclasses);
- f) 552 - Residências para férias e outros alojamentos de curta duração (e todas as subclasses);
- g) 553 - Parques de campismo e de caravanismo (e todas as subclasses);
- h) 559 - Outros locais de alojamento (e todas as subclasses);
- i) 561 - Restaurantes (e todas as subclasses);
- j) 562 - Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviço de refeições (e todas as subclasses);
- k) 563 - Estabelecimentos de bebidas (e todas as subclasses);
- l) 581 - Edição de livros, de jornais e de outras publicações (e todas as subclasses);
- m) 591 - Actividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão (e todas as subclasses);
- n) 592 - Actividades de gravação de som e edição de música (e todas as subclasses);
- o) 74200 - Actividades fotográficas;
- p) 771 - Aluguer de veículos automóveis (e todas as subclasses);
- q) 77210 - Aluguer de bens recreativos e desportivos;
- r) 791 - Agências de viagem e operadores turísticos (e todas as subclasses);
- s) 799 - Outros serviços de reservas e actividades relacionadas (e todas as subclasses);
- t) 823 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares (e todas as subclasses);
- u) 85520 - Ensino de actividades culturais;
- v) 900 - Actividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias (e todas as subclasses);
- w) 910 - Actividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais (e todas as subclasses);
- x) 932 - Actividades de diversão e recreativas (e todas as subclasses);
- y) 93291 - Actividades tauromáquicas;

abpa

ADVOGADOS



Newsletter

Nº 13/2021

25.04.2021

Amoreiras, Torre 3, 5.º Piso, 511
1070-274 Lisboa

Tel. (+351) 212 454 262

Fax (+351) 212 454 284

geral@abpa.pt

www.abpa.pt

z) 94991 - Associações culturais e recreativas.